

REGIMENTO ELEITORAL PARA ELEIÇÕES DA DIRETORIA DO DIRETÓRIO CENTRAL DOS ESTUDANTES DA UESB CAMPUS VITÓRIA DA CONQUISTA

A Comissão Eleitoral empossada pela Assembleia Geral dos/as Estudantes em dia 22 de setembro de 2023, em conformidade com o art. 56 do Estatuto do Diretório Central dos Estudantes - DCE da Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia - UESB, no uso de suas atribuições, vem tornar público o Regimento Eleitoral para as Eleições para Diretoria do DCE da Uesb Campus Vitória da Conquista.

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º O presente Regimento tem por finalidade regulamentar as disposições relativas ao processo eleitoral dispostas no Estatuto do DCE da UESB e dar outras providências.

Art. 2º É dever da Comissão Eleitoral e de todos(as) os(as) envolvidos(as) nas eleições para diretoria do DCE da UESB Campus de Vitória da Conquista cumprir as regras e princípios estabelecidos neste Regimento.

DOS PRINCÍPIOS

Art. 3º São princípios que regem o processo eleitoral, os atos e as pessoas envolvidas:

- I. A supremacia da participação, da democracia e da construção coletiva do processo eleitoral;
- II. A transparência e a garantia de liberdade e pluralidade de ideias, assegurando um processo legítimo e representativo.

DA COMISSÃO ELEITORAL

Art. 4º A Comissão Eleitoral será responsável pela realização de todo o processo eleitoral.

§ 1º Todas as suas decisões deverão ser tomadas em colegiado, obedecendo às regras e princípios do Estatuto do DCE da UESB, e publicadas para amplo acesso pela comunidade estudantil da UESB Campus de Vitória da Conquista.

§ 2º A Comissão Eleitoral assume imediatamente depois de eleita em Assembleia Geral e dissolve-se com a posse da nova diretoria do DCE.

§ 3º A Comissão Eleitoral poderá nomear apoiadores para realização de atividades burocráticas.

§ 4º A plataforma para realização das eleições, listas, atas e cédulas padronizadas serão de responsabilidade da Comissão Eleitoral.

§ 5º É atribuição da Comissão Eleitoral decidir os casos omissos no presente Regimento e no Edital de Convocação das Eleições.

§ 6º São considerados suplentes os(as) candidatos(as) votados(as) em Assembleia Geral, mas que não foram eleitos(as). Poderão estes(as), portanto, ocupar a posição ociosa na Comissão Eleitoral, levando-se em consideração o critério da maior quantidade de votos.

DOS REQUISITOS PARA INSCRIÇÃO DE CHAPAS

Art. 5º A inscrição de chapas deverá obedecer aos prazos, à forma e às exigências do Edital de Convocação das Eleições, sob pena de indeferimento.

Parágrafo único: Somente serão recebidas as inscrições de chapas com a documentação completa.

Art. 6º São elegíveis todos(as) os(as) membros(as) do DCE que:

- I. estiverem regularmente matriculados(as) em cursos de graduação e pós-graduação oferecidos pela UESB;
- II. não forem concluintes de curso de graduação durante os dois primeiros semestres do mandato;
- III. estiverem em dia com seus deveres estatutários;
- IV. não ocupar cargo de confiança na Universidade e nem vir ocupar depois de eleito.

Art. 7º As chapas deverão atender ao critério, qual seja, 50% no mínimo dos cargos da diretoria deverão ser ocupados por mulheres e 50% no mínimo por estudantes que se autodeclarem negros(as).

Parágrafo único: Será exigido no ato da inscrição da chapa documento de autodeclaração étnico-racial para aqueles(as) integrantes da chapa que se autodeclararam negros(as).

Art. 8º A Diretoria do DCE de cada campus desta Universidade será organizada de acordo com a seguinte divisão:

- a) Coordenador(a) Geral;

- b) Secretário(a) Geral;
- c) Tesoureiro(a);
- d) Coordenador(a) de Comunicação;
- e) Coordenador(a) de Cultura e Eventos;
- f) Coordenador(a) de Esportes;
- g) Coordenador(a) de Movimentos Sociais;
- h) Coordenador(a) de Assistência e Permanência Estudantil;
- i) Coordenador(a) de Extensão, Ensino e Pesquisa;
- j) Coordenador(a) de Formação política;
- k) Coordenador(a) de Acessibilidade e Inclusão;
- l) Coordenador(a) da Temática Negritude e Indígena;
- m) Coordenadora da Temática Feminista;
- n) Coordenador(a) da Temática LGBT;
- o) Coordenador(a) de Pós graduação;
- p) Suplente;
- q) Suplente;
- r) Suplente.

§ 1º É obrigatório a inscrição de alunos/as nas suplências, não podendo ultrapassar as 3 (três) definidas neste artigo.

§ 2º Nos casos em que a conjuntura do campus torne impossível ou inviável à formação de chapas, será possível, mediante avaliação e autorização do CEB do campus, a abertura de processo eleitoral que preveja a fusão de diretorias até o mínimo de 12 (doze), incluindo as suplências, como forma de permitir e desburocratizar a eleição.

§ 3º No caso do parágrafo anterior, em hipótese alguma as diretorias referidas nas alíneas h, i, k, l, m e n serão fundidas.

§ 4º As coordenações descritas nas alíneas k, l, m e n deverão ser prioritariamente ocupadas pelos respectivos grupos a que se dirigem.

DA HOMOLOGAÇÃO DAS INSCRIÇÕES E DOS RECURSOS

Art. 9º A homologação das inscrições será feita após análise da Comissão Eleitoral, que verificará o preenchimento dos requisitos e cumprimento dos prazos, da forma e dos critérios estabelecidos no presente Regimento e no Edital de Convocação de Eleições do DCE da UESB Campus de Vitória da Conquista.

§ 1º O indeferimento de inscrição de chapa deverá estar acompanhado de parecer da Comissão Eleitoral, com a finalidade de permitir o exercício do contraditório em pedido de recurso.

§ 2º Caso nenhuma inscrição de chapa seja homologada, a Comissão Eleitoral publicará novo Edital de Convocação de Eleições para Diretoria do DCE no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas.

§ 3º Os números de chapa serão dados por ordem de inscrição.

Art. 10º Os recursos deverão obedecer aos prazos, à forma e aos critérios estabelecidos pelo Edital de Convocação de Eleições.

Parágrafo único: Os recursos serão apreciados pela Comissão Eleitoral em uma única instância.

DA CAMPANHA ELEITORAL

Art. 11º A Campanha Eleitoral ocorrerá no prazo estabelecido pelo Edital de Convocação das Eleições, admitindo-se todas as formas de divulgação das chapas que estejam dentro dos limites da lei e em observância às normas internas dos espaços em que se realizem.

Art. 12º É estritamente proibido o financiamento de campanha eleitoral das chapas pela Reitoria e órgãos a ela vinculados, partidos políticos, mandatos parlamentares, prefeituras municipais, governo do estado, governo federal, sindicatos, associações e empresas.

§ 1º As chapas deverão apresentar prestação de contas no prazo e na forma estabelecida em Edital de Convocação das Eleições.

§ 2º As doações de campanha poderão ser realizadas por pessoas físicas, mediante declaração de doação, que devem ser apresentadas à Comissão Eleitoral, no prazo previsto pelo Edital de Convocação das Eleições.

DA VOTAÇÃO

Art. 13º As votações serão realizadas nos dias, locais e horários estabelecidos pelo Edital de Convocação de Eleições.

Parágrafo único: É dever da Comissão Eleitoral e das chapas dar ampla divulgação à votação.

Art. 14º As eleições para a Diretoria serão majoritárias e na forma de chapas, com voto direto, facultativo, universal e secreto de seus membros.

§1º São eleitores(as) nesse processo todos(as) os(as) estudantes efetivamente matriculados(as) nos cursos de graduação e pós-graduação oferecidos pela UESB Campus Vitória da Conquista.

§ 2º Para exercer seu direito ao voto, o(a) estudante deve portar documento de identificação com foto.

§ 3º É dever da Comissão Eleitoral garantir o exercício ao voto das pessoas com deficiência.

Art. 15º Será permitida a realização de boca de urna durante os dias da votação, desde que respeitados os seguintes critérios:

I. Não será permitida a utilização de instrumentos musicais de qualquer espécie, bem como caixas de som e megafones;

II. Não será permitida a distribuição de camisas durante os dias da votação;

III. Será permitida a distribuição de santinhos, adesivos e panfletos durante os dias de votação;

IV. Não será permitida a colagem de cartazes e distribuição de faixas durante os dias de votação;

V. Não será permitida a divulgação em redes sociais, sites, revistas, jornais e quaisquer meios de comunicação similares durante os dias de votação;

VI. Será estabelecido um raio de 5m² ao redor das urnas pela comissão eleitoral. Dentro do espaço, a realização da boca de urna será **vedada**.

VI. Não será permitido a passagem em sala de aula pelas chapas com intuito de divulgar os locais de votação

Parágrafo único: Em caso de violação das regras da boca de urna, as chapas poderão ser penalizadas.

Art. 16º Para legitimar a eleição, deverá ser computado o quórum mínimo de 15% do número total de eleitores.

DAS PENALIDADES

Art. 17º Estão submetidas às penalidades abaixo as chapas, seus(uas) candidatos(as) e apoiadores(as), que descumprirem quaisquer das regras ou princípios estabelecidos no presente Regimento ou no Edital de Convocação das Eleições:

- a) Advertência escrita;
- b) Suspensão de campanha;
- c) Impugnação do candidato;
- d) Impugnação da chapa.

Art. 18º Também está sujeita às penalidades a chapa cujo(s) integrante(s) e apoiador(es/as):

I. Agredir de forma verbal, física ou simbólica, membro(a) ou apoiador(a) de outra chapa, membro(a) da Comissão Eleitoral ou apoiadores(as) desta;

II. Publicar, em qualquer veículo de comunicação, material que se refira de forma desrespeitosa à outra chapa e/ou a Comissão Eleitoral;

III. Destruir material de campanha da outra chapa;

IV. Cometer quaisquer atos que violem os princípios que regem o processo eleitoral para Diretoria do DCE da UESB Campus de Vitória da Conquista.

Art. 19º As denúncias serão apuradas pela Comissão Eleitoral em uma única instância.

§ 1º As denúncias deverão ser direcionadas à Comissão Eleitoral, através do e-mail dceconquista@uesb.edu.br, com o assunto “DENÚNCIA - ELEIÇÃO DCE”, por qualquer pessoa, nos seguintes moldes:

- a) Dados de identificação;
- b) Objeto da denúncia acompanhando de prova;
- c) Apresentação de justificativa.

§ 2º É dever da Comissão Eleitoral oportunizar o contraditório, notificando os envolvidos. Estes, por sua vez, deverão fazer a defesa através do mesmo e-mail, no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas, contadas a partir do recebimento da notificação.

§ 3º O parecer da Comissão Eleitoral deverá ser realizado no prazo de até 72 (setenta e duas) horas, contadas a partir do recebimento da denúncia, na forma de edital.

DA APURAÇÃO

Art. 20º A apuração será realizada imediatamente após a finalização da votação, em local estabelecido pelo Edital de Convocação das Eleições.

§ 1º A apuração será realizada pela Comissão Eleitoral na presença de apenas dois(uas) representantes de cada chapa.

§ 2º A Comissão Eleitoral terá o prazo de 24 (vinte e quatro) horas, contadas a partir do final da apuração para divulgar os resultados oficiais das eleições.

DA IMPUGNAÇÃO DAS ELEIÇÕES

Art. 21º A impugnação das eleições respeitará aos prazos, à forma e aos critérios estabelecidos no Edital de Convocação das Eleições para DCE da UESB Campus Vitória da Conquista.

Parágrafo único: Os recursos serão apreciados em uma única instância.

DA POSSE

Art. 22º A posse da Diretoria do DCE da UESB Campus Vitória da Conquista será feita em cerimônia solene, no prazo estabelecido pelo Edital de Convocação das Eleições para DCE da UESB Campus Vitória da Conquista.

Parágrafo único: Nesta cerimônia será assinada a ata de posse pela Comissão Eleitoral e pelos(as) membros(as) da nova Diretoria do DCE da UESB Campus Vitória da Conquista.

Art. 23º Imediatamente após concluída a cerimônia de posse, passam a gozar os(as) eleitos(as) das prerrogativas e atribuições dispostas no Estatuto do DCE da UESB à Diretoria do DCE.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 24º Os casos omissos serão decididos pela Comissão Eleitoral.

Art. 25º O presente Regimento entra em vigor na data da sua publicação e extingue-se com a posse da diretoria do DCE da UESB Campus de Vitória da Conquista.

Vitória da Conquista, 06 de outubro de 2023.



Cleisson Barreto Gomes

História

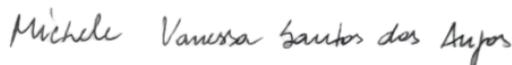
Mat. 201820650



Larissa Silva Aguiar

História

Mat. 201920113



Michele Vanessa Santos dos Anjos

Ciências Sociais

Mat.201820675



Nicole Prado de Jesus

Jornalismo

Mat.202010410



Rômulo Thomaz de Oliveira Marcelino

História

Mat.202210712